

Município de Leiria Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 109/2023/DICP

CONCEÇÃO E PRODUÇÃO DE PROJETO DECORATIVO - LEIRIA NATAL 2023, INCLUI LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º | **Objeto do concurso**

1. O objeto do concurso consiste na **conceção e produção de projeto decorativo - LEIRIA NATAL 2023, inclui locação, montagem e desmontagem dos equipamentos**, (código de CPV 92300000 – Serviços Recreativos), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Artigo 2.º | **Preço Base**

1. O preço base do presente concurso público é de **€156.300,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

3. O preço base foi definido com base em consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, cujo documento consta do respetivo processo administrativo.

Artigo 3.º | **Entidade pública contratante**

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244839500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

1

Artigo 4.º | **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria/da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º | **Consulta das peças do concurso**

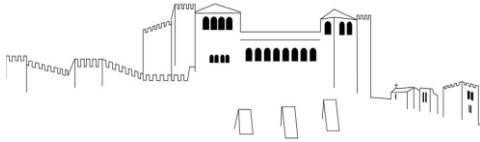
1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada no Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 6.º | **Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Município de Leiria Câmara Municipal

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 8.º | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **anexo III**;

b) Memória Descritiva.

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

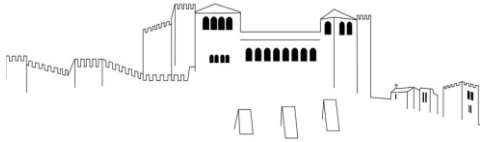
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021)** ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;

b) **Proposta base e lista de preços unitários**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;



Município de Leiria Câmara Municipal

- c) Documento de onde constem os elementos para avaliação da proposta, utilizando o formulário constante do **Anexo V** a este programa do concurso;
- d) Desenho técnico à escala no local a implementar, em formato maquete 3D e vídeo de apresentação em HD.
2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos, para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | Negociação das propostas

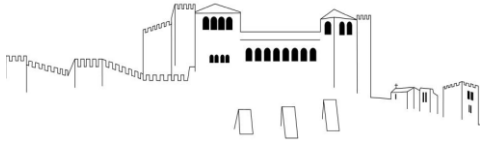
As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às **23h59m**, do **7.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 14.º | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



Artigo 15.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **90 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 16.º | Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator**, nos termos do regulamento de avaliação de propostas constante do **Anexo IV** ao presente programa de concurso.

Artigo 17.º | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 18.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).

2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

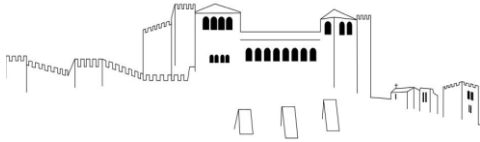
- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 do presente artigo.

4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser



Município de Leiria

Câmara Municipal

substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.

8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 19.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP;
- d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 20.º | **Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

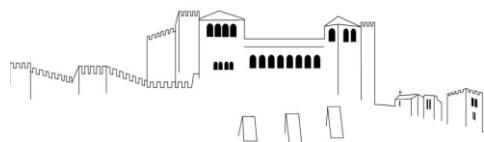
5

Artigo 21.º | **Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 22.º | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a três dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Artigo 23.º | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

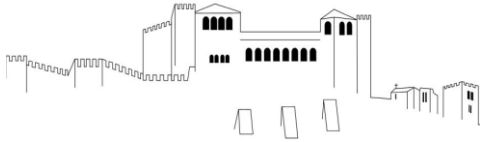
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em Excel anexo)
- Anexo IV – Regulamento de Avaliação de Propostas
- Anexo V – Modelo para apresentação dos elementos para avaliação da proposta



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de 1... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

8

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁴].

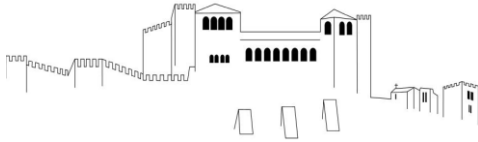
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁵... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁹].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

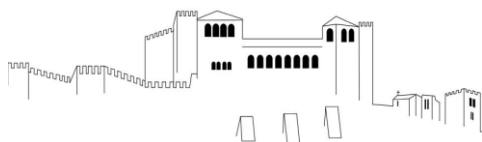
⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiro em Excel anexo]

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS****Capítulo I - Disposições Gerais****Cláusula 1ª | Regulamento**

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Cláusula 2ª | Objeto do regulamento

Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

Capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas**Cláusula 3ª | Objetivo**

1. As propostas serão analisadas e avaliadas em função dos seguintes fatores e subfactores:

Fator		Ponderação	
P: Preço		50%	
MAP: Mérito Artístico da Proposta	CB1: Originalidade	60%	40%
	CB2: Conceito/materialização do conceito	40%	
QTP: Qualidade Técnica da Proposta	CC1: Montagem e desmontagem	60%	10%
	CC2: Manutenção	40%	
TOTAL		100%	

11

As propostas de conceção apresentadas pelos concorrentes serão avaliadas de acordo com os fatores que se distribuem segundo os seguintes itens e correspondente ponderação os quais são enunciados por ordem decrescente da sua importância:

- 1.1 **Mérito Artística da Proposta (40%)**
- 1.2 **Qualidade Técnica da Proposta (10%)**
- 1.3 **Preço (50%)**

2. As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$$PF = (0,5 \times P) + (0,4 \times MAP) + (0,1 \times QTP)$$

Em que:

PF: Pontuação final atribuída a cada proposta;

P: Pontuação obtida no fator preço;

MAP = Pontuação obtida no fator Mérito Artístico da Proposta

QTP = Pontuação obtida no fator Qualidade Técnica da Proposta



Município de Leiria
Câmara Municipal

3. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.

Cláusula 4ª | **Metodologia de Avaliação**

1. O fator **Mérito Artístico da Proposta** será avaliado do seguinte modo:

$$\text{MAP} = (0,60 \times \text{CB1}) + (0,40 \times \text{CB2})$$

Em que:

MAP – Pontuação do fator Mérito Artístico da Proposta

CB1 – Classificação do subfator Originalidade

CB2 – Classificação do subfator Conceito/materialização do conceito

CB1: Originalidade (60%)	Pontuação
Proposta francamente original	3
Proposta medianamente original	2
Proposta pouco original	1

CB2: Conceito/materialização do conceito (40%)	Pontuação
Conceito e materialização do conceito francamente conseguidos	3
Conceito e materialização do conceito medianamente conseguidos	2
Conceito e materialização do conceito pouco conseguidos	1

12

2. O fator **Qualidade Técnica da Proposta** será avaliado do seguinte modo:

$$\text{QTP} = (0,60 \times \text{CC1}) + (0,40 \times \text{CC2})$$

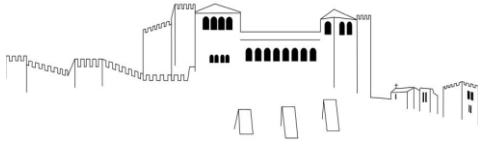
Em que:

QTP – Pontuação do fator Qualidade Técnica da Proposta

CC1 – Classificação do subfator Montagem e Desmontagem

CC2 – Classificação do subfator Manutenção

CC1: Tempo de Montagem/desmontagem (60%)	Pontuação
Tempo de montagem/desmontagem < 8 dias	3
10 dias > Tmont/desmont ≥ 8 dias	2
15 dias > Tmont/desmont ≥ 10 dias	1



Município de Leiria
Câmara Municipal

$$\text{CC2 Manutenção} = (0,25 \times \text{Rd}) + (0,50 \times \text{Tri}) + (0,25 \times \text{Tre})$$

CC2: Manutenção (40%)	Ponderação	Escala de valoração	Pontuação
Nº de recursos relevantes disponíveis (equipamento, material e mão-de-obra) afetos à manutenção (Rd)	25%	Recursos ≥ 7	3
		$4 \leq \text{Recursos} \leq 6$	2
		Recursos ≤ 3	1
Tempo de reposição das condições de iluminação (Tri)	50%	$\leq 0,5$ Horas	3
		Entre 0,5 e 2 horas	2
		≥ 2 Horas	1
Tempo de reposição dos elementos estruturais (Tre)	25%	$\leq 0,5$ Horas	3
		Entre 0,5 e 2 horas	2
		≥ 2 Horas	1

3. O fator **Preço** será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (P_{\text{Base}} / P_{\text{Prop}})$$

13

Em que:

PBase – Preço base do procedimento

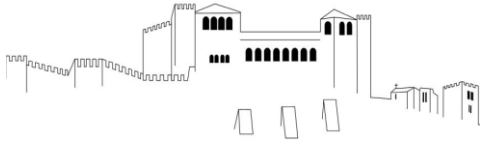
Pprop – Preço proposto pelo concorrente

Cláusula 5.ª| **Classificação das propostas**

1. A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Mérito Artístico da Proposta.
2. Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Qualidade Técnica da Proposta.
3. Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada pelo menor tempo de reposição das condições de iluminação (Tri)
4. Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Preço.
5. Caso continue a subsistir o empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Cláusula 6.ª| **Relatório Preliminar**

O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, elaborará fundamentadamente o relatório preliminar que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação efetuada e o modo como foi avaliado o mérito de cada uma das propostas, em face do critério de análise previsto no Ofício Convite, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.



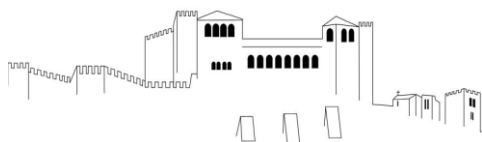
Município de Leiria
Câmara Municipal

Cláusula 7.ª| Audiência Prévia

O júri do procedimento submeterá o Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 123.º, aplicável por força do artigo 147.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª| Relatório Final

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento e o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.

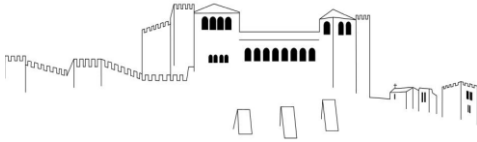


Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo V

ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Qualidade Técnica da Proposta (ponto 2 da cláusula 4.ª do anexo IV – Regulamento avaliação propostas)		
CC1: Tempo de Montagem/desmontagem		
CC2: Manutenção	Nº de recursos relevantes disponíveis (equipamento, material e mão-de-obra) afetos à manutenção (Rd)	
	Tempo de reposição das condições de iluminação (Tri)	
	Tempo de reposição dos elementos estruturais (Tre)	



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 109/2023/DICP

CONCEÇÃO E PRODUÇÃO DE PROJETO DECORATIVO_LEIRIA NATAL 2023, INCLUI LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ELEMENTOS

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a conceção e produção de projeto decorativo – Leiria Natal 2023, incluindo locação, montagem e desmontagem dos elementos decorativos, no âmbito da realização do Leiria Natal a realizar de 24 de novembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos.

2 - O objeto do contrato abrange ainda serviços de assistência técnica para o período de duração da locação conforme parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, é de **€156.300,00** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela locação dos equipamentos e execução de todos os serviços conexos que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

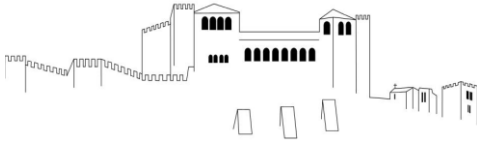
Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Coordenador da Área de Negócios da Divisão de Turismo e Eventos, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará até à conclusão da locação dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da sua celebração.

3 - O contrato terá prazo limite de execução até 20 de janeiro de 2024



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.^a | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

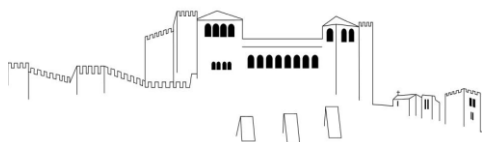
- a) Garantir a locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, de acordo com condições/especificações técnicas e calendário apresentadas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Prestar manutenção e **assistência técnica permanente, no prazo identificado na proposta adjudicada**, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sendo que **deverá fornecer o contato telefónico e indicar o responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período que decorre o evento**, após a comunicação efetuada pelo responsável indicado pelo Município de Leiria, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 1.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas;
- c) Designar um interlocutor responsável pela aplicação, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Garantir o cumprimento dos prazos constantes da proposta e de acordo com a Parte II do presente Caderno de Encargos;
- e) Garantir a delimitação de zonas de segurança necessárias para garantir a montagem e desmontagem dos equipamentos de acordo com as normas de segurança;
- f) Garantir a observância de todas as regras de higiene e segurança no período em que decorre a locação;
- g) Não alterar as condições do fornecimento;
- h) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- i) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Comunicar qualquer fato que ocorra a durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.^a | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a | Entrega dos bens objeto do contrato



Município de Leiria Câmara Municipal

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 9.^a | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção III | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 10.^a | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a | Condições de pagamento

1 - O valor referente aos fornecimentos e serviços objeto do presente procedimento deverão ser repartidos e faturados, da seguinte forma:

- a) 50% do valor referente ao objeto do contrato após finalização da montagem dos equipamentos no recinto;
- b) 50% do valor referente ao objeto do contrato após finalização da desmontagem dos equipamentos no recinto;

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número da nota de encomenda e do compromisso, da seguinte forma:

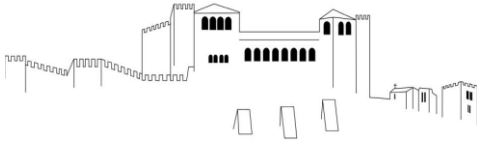
01.01.2023 31.12.2023	a	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
		Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.			

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.



Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo **incumprimento das datas e prazos previstos para a conclusão da montagem**, conforme consta das especificações técnicas e nas restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 2% do valor adjudicado por cada dia de atraso;
- b) Pelo **incumprimento das datas e prazos previstos para a conclusão da desmontagem**, conforme consta das especificações técnicas e nas restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 1% do valor adjudicado por cada dia de atraso;
- c) Pelo incumprimento no caso de **indisponibilidade de assistência técnica**, a penalização é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas de atraso após o prazo máximo de horas dado para resolução da anomalia e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em falta, que para o presente Caderno de Encargos se estipula que seja de 25 euros/hora.
- d) €500,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

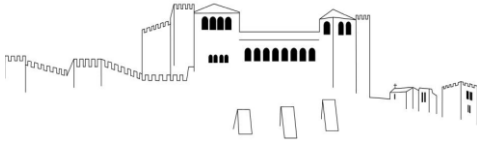
3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV – seguros

Cláusula 15.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas:

- a) Ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- b) Aos equipamentos disponibilizados ao Município de Leiria no âmbito do contrato a celebrar, garantindo a existência dos necessários seguros multirriscos e responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo **5 dias úteis**.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 16.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a | **Responsabilidade**

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.^a.

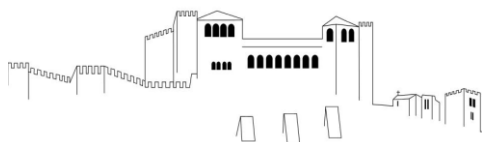
2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.



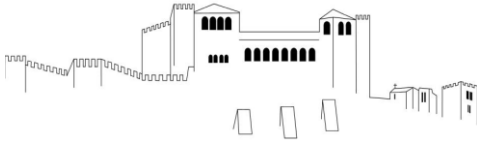
Município de Leiria
Câmara Municipal

Cláusula 20.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II – Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Características e condições gerais

- 1 - O contrato a celebrar prevê a contratação da prestação de serviços de conceção e produção de projeto decorativo para LEIRIA NATAL 2023, incluindo locação, montagem e desmontagem dos elementos, a ter lugar na cidade de Leiria, de 24 de novembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, de acordo com características constantes abaixo. O projeto deverá ser apresentado através de desenho técnico à escala no local a implementar, em formato maquete 3D e vídeo de apresentação com qualidade HD.
- 2 - O fornecedor dos bens deverá garantir o transporte de todos os elementos (entrega e recolha);
- 3 - O fornecedor dos bens deverá garantir a manutenção e assistência técnica dos equipamentos durante todo o período em que decorre o evento, bem como todo o apoio que o Município achar por conveniente para o bom funcionamento do mesmo, devendo acautelar a disponibilidade permanente de um técnico de apoio, cujo contato telefónico deverá ser fornecido ao Município, a elementos a designar.
- 4 - O fornecedor dos bens deverá garantir os Meios Humanos, materiais e equipamentos necessários à implementação do projeto apresentado;
- 5 - Os serviços a adquirir no âmbito do presente contrato terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

Mercadinho de Natal - Praça Rodrigues Lobo

- a. Fornecimento e aplicação de alcatifa vermelha [220m2] e de [45m2] para a árvore de natal;
- b. Fornecimento e aplicação de 4 bancos de jardim de madeira [medidas indicativas - 119,5x62x83cm];
- c. Fornecimento e montagem de 4 Candeeiros de pé para jardim, 215 cm unidades
- d. Fornecimento e montagem de árvore de Natal com o mínimo de 8 metros de altura, com grinalda, luz e estrela madeira com iluminação (dimensão - 1mt);
- e. Fornecimento e montagem de estrado para árvore [5x5x0,90m de altura]
- f. Fornecimento de 2 presentes decorativos com dimensão relevante;
- g. Fornecimento e instalação de 260mts lineares de gambiarra de lâmpadas branco quente para ligação entre a árvore e o mercadinho (num total de 20 pontos de ligação com 13m)
- h. Fornecimento e instalação de 10 casinhas para mercadinho de natal com dimensão mínima de 2,5x3x2,5mt, cobertura em material resistente (preferencialmente painel sandwich); deverá ser aplicada decoração com iluminação no teto e grinalda decorativa á frente;
- i. Instalação de duas estruturas de sinalética com 1m de altura com base para aplicação de sinalética em vinil – placas direcionais e horário do espaço;
- j. Aplicação de logo marca Leiria Natal em pvc de diâmetro máxima de 1m – Locais: árvore e entradas do mercadinho de natal e nos 10 espaços comerciais;
- k. Criação de estrutura em pvc com as letras LEIRIA NATAL, recortadas, com aplicação de lâmpadas (tipo gambiarra) de dimensão mínima de 250X130CM;

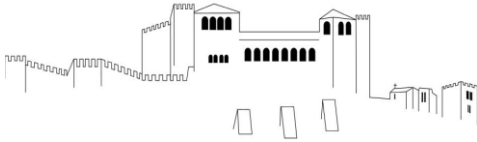
7

Palco Leiria Natal – Mercado de Sant’Ana:

- a. Fornecimento e aplicação de alcatifa para estrado de palco [100m2] e para o espaço das cadeiras de público [500m2];
- b. Parede de cenário com 9x3m com imagem gráfica a definir no projeto decorativo (aplicação de decoração);
- c. Elementos decorativos alusivos de natal com altura/dimensão relevante para decoração do espaço incluindo cobertura do mesmo: árvores de natal, bonecos, flocos de neve (6) e estrelas (10 unidades);
- d. Fornecimento de mobiliário diverso [puffs até 20 unidades];
- e. Instalação de duas estruturas de sinalética com 1m de altura com base para aplicação de sinalética em vinil – placas direcionais e horário do espaço;

Casa e Aldeia do Pai Natal – Jardim Luís de Camões

- a. Transporte, Montagem e desmontagem da estrutura da casa do Pai Natal (ver desenho técnico da estrutura no anexo I) com todos os materiais, equipamentos e recursos necessários;
- b. Produção gráfica do decor e cenografia a aplicar à casa do Pai Natal e toda a área envolvente de implantação na praça central do Jardim Luís de Camões;
- c. Elementos decorativos alusivos ao Natal e à Casa do Pai Natal contemplados no projeto a apresentar [ex. vinil, grinaldas, luz string, árvores de natal, flocos de neve, trenó de natal, marco de correio; etc];



Município de Leiria Câmara Municipal

- d. Elementos decorativos interior Casa do Pai Natal: Poltrona, tapetes, mesa antiga, quadros, tv, lareira e demais elementos alusivos a este espaço;
- e. Produção e aplicação do decor recorrendo a vinil para as áreas num total de 128m²;
- f. Fornecimento de cercas de madeira e pórtico com dimensão relevante alusivo ao projeto decorativo a apresentar;
- g. Fornecimento, aplicação e remoção de feltifa em cor a definir no projeto até 200m²;
- h. Fornecimento, aplicação e remoção de linóleo até 25m²;
- i. Fornecimento, montagem de estruturas para a criação da "Aldeia de Natal" com o seguinte equipamento: 5 casas madeiras com as seguintes medidas indicativas (1 unidade com 240x180xH150cm, 1 unidade Altura: 120/135 cm, 1 unidade 240x185xH150cm, 2 unidades x2 - 175x145xH210cm); Baloço (dimensões mínimas : 180 x 130 x 160 cm); Candeeiros com altura máxima de 1,80m com um mínimo de 5 unidades; decoração das casinhas com iluminação e grinalda; outros elementos de decoração do espaço: torre, ponte em madeira, trenó, botas de natal, renas, duendes, cogumelos, instrumentos musicais, presentes, brinquedos, candeeiros, entre outros a propor;
- j. Instalação de Iluminação global do espaço;
- k. Fornecimento e aplicação de alcatifa vermelha [200m²]
- l. Instalação de duas estruturas de sinalética com 1m de altura com base para aplicação de sinalética em vinil – placas direcionais e horário do espaço;

Mercadinho Solidário e Comboio – Jardim Luís de Camões

- a. Fornecimento e aplicação de vedação para o perímetro do comboio de cor branca ou castanha num total de 100mts lineares;
- b. Fornecimento e aplicação de elementos relevantes para decor e foto spots (balão de ar quente, baloiços com palavra luminosa, etc.);
- c. Fornecimento e aplicação de decoração com recurso a grinaldas e iluminação led em string nas 14 casinhas de madeira do mercado/jardim solidário (2,5x2,5m);
- d. Fornecimento de alcatifa vermelha para o corredor do Jardim solidário até 330m²;
- e. Decoração do espaço envolvente do Comboio de Carril com recurso a elementos decorativos de dimensão relevante (estação de comboio) e iluminação;
- f. Instalação de estruturas de sinalética com 1m de altura com base para aplicação de sinalética em vinil – placas direcionais e horário do espaço; aplicação de vinil nas estruturas a instalar na estação de comboios: 5,00 (L) x 1,20 (P) x 3,50 (A) MT;
- g. Fornecimento e aplicação de alcatifa para estrado do comboio [122m² – cor a definir];
- h. Instalação de dois (1) Baloço de Madeira com grinalda e luz [Dimensões indicativas: 270x190x250cm];
- i. Instalação de um (1) Balão decorativo com iluminação [Dimensões indicativas: base; 120x120x400cm];

8

Street Food – Praça Goa, Damão e Diu

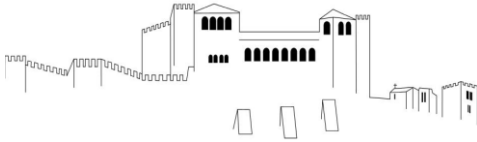
- a. Fornecimento e aplicação de decoração com recurso a grinaldas e iluminação led em string nas 4 casinhas de madeira do street food (2,5x2,5m);
- b. Instalação de dois (2) Baloço de Madeira com grinalda e luz [Dimensões indicativas: 270x190x250cm];

Recreio dos Duendes

- a. Fornecimento e aplicação de alcatifa de cor vermelha ou verde até 1500m² para o espaço interior;
- b. Fornecimento e aplicação de cercas de madeira para delimitação dos equipamentos de cor branca ou castanha 120mts lineares; Fornecimento de 30 postes de madeira para iluminação das cercas (altura mínima de 100cm);
- c. Fornecimento de elementos decorativos (árvores de natal, flocos de neve, árvore de natal gigante >8mts, bolas de natal);
- d. Fornecimento e montagem de vinil e pvc com a imagem do Leiria Natal em elementos como a Pista de Gelo (tabelas; 2x1m em 200mts lineares), Rampa de Gelo (proteções laterais 20 mts lineares) e Torre de Rappel 350x150x500m (ver anexo);
- e. Fornecimento e aplicação de alcatifa para revestimento da rampa de gelo (subida) até 60m²;
- f. Aplicação de 2 candeeiros de natal (ver anexo) e de outros elementos de dimensão relevante, com fornecimento, (ex. coroas, pinhas ou bolas de natal) no teto da tenda (62,5x25m de formato iglo com um topo reto e outro redondo);
- g. Decoração geral com aplicação de grinalda de natal, inserindo iluminação em string e pequenos efeitos como bolas de natal;
- h. Outros elementos de acordo com o projeto a apresentar;

Cláusula 2.ª | Cronograma

1 - O contrato reger-se-á pelo seguinte cronograma:



Município de Leiria
Câmara Municipal

- Data de início da montagem: dia imediatamente seguinte à outorga do contrato,
- Data de conclusão da montagem: impreterivelmente até às 14:00 horas do dia 24 de novembro de 2023;
- Período útil de uso: de 24 de novembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024;
- Data de início de desmontagem: 7 de janeiro de 2024;
- Data de conclusão de desmontagem: 20 de janeiro de 2024.

2 - O não cumprimento destes prazos será sancionado de acordo com o previsto na Cláusula 12.^a da parte I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a | **Avaliação e monitorização do contrato**

Cabe ao Município de Leiria, ou seu representante, a avaliação da prestação do serviço por parte do prestador de serviços